

LEI N° 1.721/2005

Dispõe sobre redução das multas e dos juros incidentes nos créditos tributários

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidados, poderão ser pagos, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, conforme os limites abaixo fixados:

a)- 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

b)- 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 3º - Para obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar os tributos em atraso até 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei não alcançam as importâncias já recolhidas aos cofres públicos.

Art. 5º - Os créditos tributários de que trata esta Lei serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de dezembro de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20.12.2005)